

adequada e capacitação continuada para o bom exercício de suas funções, razão por que opinamos pelo deferimento, nos termos aqui apresentados.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Nicola Margiotta Junior Assistente Parlamentar Pleno (assinado eletronicamente)

Henrique Gonçalves Cardoso Assessor Técnico

De acordo. Acolho a instrução dos autos e, com fulcro na competência delineada no art. 35 § 1° c/c art. 28 do Anexo IV ao RASF⁹, **DEFIRO** o pedido de afastamento do servidor THIAGO CORTEZ COSTA, matrícula n° 226674, com vistas ao afastamento para cursar Doutorado em Ciência Política, na Universidade de Brasília (UnB), Brasília, até a data de 16 de agosto de 2024, devendo o servidor cumprir as obrigações dispostas nos arts. 40 e 41 do Anexo IV do RASF¹⁰, uma vez que estão preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares previstos no art. 96-A da Lei n° 8.112/90, e nos arts. 35, 39 e 51, todos do Anexo IV ao RASF.



⁹ Art. 35. A concessão de afastamento de servidor do Senado Federal para participar de programas de pósgraduação, stricto sensu, ocorrerá na modalidade <u>ônus limitado</u>, sendo devido o pagamento apenas da parcela prevista no inciso I do § 2º do art. 29 deste Anexo, salvo autorização excepcional do Presidente do Senado Federal, ouvido o Conselho de Supervisão do ILB.

^{§ 1}º Somente serão concedidos afastamentos para participação de servidores em programas de Pós-Graduação brasileiros reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou, no caso de programas estrangeiros que, após parecer favorável do Comitê Científico-Pedagógico, obtenham deferimento expresso da Diretoria-Executiva do ILB, do Diretor-Geral ou do Presidente do Senado Federal, na forma do art. 28 deste Anexo.

¹⁰ Art. 40. São deveres do servidor, durante o período de afastamento:

I – enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro relatório de atividades acadêmicas, incluindo eventual produção acadêmica já realizada;

II – enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro comprovante de frequência ao curso, quando solicitado;

III – prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

Art. 41. São deveres do servidor, após a conclusão do curso:

I – entregar, em até sessenta dias após a conclusão do programa, cópia da dissertação ou tese aprovada para a obtenção da titulação;

II – executar ação de disseminação e aplicação do conhecimento adquirido na pós-graduação, quando requisitado pelo Instituto Legislativo Brasileiro, nos termos do § 8º do art. 19 deste Anexo;

III – prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro.